

RESOLUÇÃO N° 046, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

Deflagra o processo de consulta para os cargos de Reitor e de Diretor Geral dos *campi* de Cedro, Crato, Fortaleza Iguatu, Juazeiro do Norte e Maracanaú.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ (CONSUP) no uso das atribuições e considerando as determinações contidas no Art 3°. do Decreto nº 6986, de 20 de outubro de 2009, que regulamenta os Arts. 11, 12 e 13 da Lei nº 11892, de 29 de dezembro de 2008 e o Inciso II, do artigo 9°. do Estatuto IFCE,

RESOLVE

Art. 1°. - Deflagar o processo de consulta para a escolha do Reitor do IFCE e dos Diretores Gerais dos *campi* de Cedro, Crato, Fortaleza, Iguatu, Juazeiro do Norte e Maracanaú, estabelecendo que os referidos processos serão realizados, conforme deliberação do CONSUP, em turno único;

I. Nomear os seguintes membros do conselho para compor a Comissão que promoverá em cada *campus* a escolha da Comissão Eleitoral dos *campi*:

Guilherme Brito de Lacerda – representante Docente – Presidente; Reuber Saraiva de Santiago – representante dos Diretores Gerais – Secretário;

Antônio Carlos Queiroz Júnior – representante Técnico Administrativo – membro:

Lucas da Silva – representante Docente – membro.



SERVICO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ CONSELHO SUPERIOR

- II. Determinar que o referido processo terá o prazo de 90 (noventa) dias para sua conclusão, conforme preceitua o Art. 3º, Parágrafo único, do Decreto 6986.
- Art. 2°.- Os processos de consulta de que tratam o Art. 1º serão conduzidos por uma Comissão Eleitoral Central (CEC) e por Comissões Eleitorais de *campus (CE)* instituídas especificamente para este fim, integradas pelos seguintes representantes:
 - I. 03 (três) do corpo docente;
 - II. 03 (três) do corpo técnico-administrativo; e
 - III. 03 (três) do corpo discente.
- Art.3°. Os representantes de cada segmento e seus respectivos suplentes nas comissões eleitorais serão escolhidos por seus pares.
- Art.4°. Cada comissão eleitoral elegerá o seu presidente na reunião de instalação dos trabalhos.
- Art.5°. As Comissões Eleitorais têm suas atribuições estabelecidas nos Arts. 6°. e 7°. do Decreto 6986, assim como as normas da consulta deverão obedecer o estabelecido na lei 11.892.
- Art.6° As comissões eleitorais indicarão entre seus membros, em reunião conjunta, os representantes que integrarão a comissão eleitoral central.
- Art.7°. O Conselho Superior publicará a composição das comissões eleitorais após o recebimento dos nomes dos representantes escolhidos.
- Art.8°. Estabelecer as normas referentes ao processo de escolha dos representantes das Comissões Eleitorais de *campi*, nos termos do Anexo I da presente resolução.
- Art.9°. Estabelecer que esta resolução entre em vigor a partir de 04 de setembro de 2012.

Claudio Ricardo Gomes de Lima **Presidente do Conselho Superior**



EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS Nº 01/2012, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

Eleição dos **Membros das Comissões dos campi** que realizarão consulta para a escolha do Reitor do Instituto Federal Educação, Ciência e Tecnologia - IFCE e também para escolha dos Diretores-Gerais nos *campi* de Cedro, Crato, Fortaleza, Iguatu, Juazeiro do Norte e Maracanaú.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO IFCE, no uso de suas atribuições e considerando as determinações contidas no Art 3º. do Decreto 6986 de 20 de outubro de 2009 que regulamenta os Arts. 11, 12 e 13 da Lei N º 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o artigo 9º. Inciso II do Estatuto IFCE e a Resolução N. 46 de 31 de agosto de 2012 do CONSUP, vem a público convocar os docentes, técnico-administrativos e discentes do IFCE para a eleição dos membros representantes das categorias acimas citadas que comporão a Comissão de todos os campi que realizarão a escolha do Reitor do IFCE e também dos Diretores-Gerais nos campi de Cedro, Crato, Fortaleza, Iguatu, Juazeiro do Norte e Maracanaú.

A Comissão do CONSUP instituída mediante a Resolução 46/GR-IFCE, de 31 de agosto de 2012, com o objetivo de promover o processo de eleição dos representantes dos corpos docente, técnico-administrativo e discente para compor as comissões dos *campi* do IFCE, torna público que as **inscrições** estarão abertas **no período de 17 a 19 de setembro de 2012**, das 08h às 17h, devendo ser protocolizadas junto às recepções centrais de cada *campus*, por meio de requerimento padrão (ANEXO I) e de acordo com as seguintes normas:

DO OBJETIVO



O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes dos docentes, dos técnico-administrativos e dos discentes para a composição das Comissões dos *Campi* que conduzirão o processo de consulta à Comunidade do IFCE para a escolha do Reitor do IFCE e dos Diretores-Gerais dos *campi* de Cedro, Crato, Fortaleza, Iguatu, Juazeiro do Norte e Maracanaú.

- O processo eleitoral de que trata o presente edital ocorrerá para a escolha de:
 - Representantes Docentes: 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes;
 - Representantes Discentes: 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes;
 - Representantes Técnico-Administrativos: 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes.

DOS CANDIDATOS

- São elegíveis os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:
- 2.1.1. Ser servidor docente ativo do quadro de pessoal permanente do *campus*;
- 2.1.2. Ser estudante, maior de 16 anos até a data da inscrição, regularmente matriculado no *campus*;
- 2.1.3. Ser servidor técnico-administrativo ativo do quadro de pessoal permanente do *campus*.
 - Não poderá inscrever-se como candidato:
- 2.2.1. Servidor em licença sem vencimento;
- 2.2.2. Servidor à disposição de outro órgão;
- 2.2.3. Servidor em curso de capacitação sob-regime presencial superior a um ano.
- 2.2.4. Discente com menos de 16 anos de idade até a data da inscrição.

3. DA CAMPANHA ELEITORAL



- 3.1. A campanha eleitoral dos candidatos das três categorias ocorrerá somente no dia 25 de setembro de 2012.
- 3.2 É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido, sob pena de incorrer nas punições previstas no item 7.4.
- 3.3 Será permitido, durante o processo eleitoral, afixar cartazes apenas nos locais designados pela Direção geral do *campus*.

4. DOS ELEITORES

- 4.1. São eleitores todos os servidores ativos e pertencentes ao quadro de pessoal permanente e os discentes regularmente matriculados no *campus*.
- 4.2. O servidor pertencente a qualquer carreira do quadro permanente do IFCE, que também estiver matriculado em qualquer curso regular da Instituição, poderá votar somente na condição de integrante da categoria funcional, correspondente ao cargo ocupado, não podendo votar na categoria de discente.

5. **DA CÉDULA DE VOTAÇÃO**

- 5.1. As cédulas de votação serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral de cada *campus*, devendo ser impressas preferencialmente em papel com cor diferenciada para cada categoria.
- 5.2 A impressão deve ser com tinta preta, com tipos uniformes de letra, constando no anverso os nomes dos candidatos em ordem alfabética e, no verso, local para rubricas do presidente e dos mesários.

6. **DA VOTAÇÃO**

6.1. O voto é facultativo.



- 6.2. A **votação** ocorrerá somente no dia **26 de setembro de 2012** no *campus*, com início às 8h e término às 19h30, em local de fácil acesso e amplamente divulgado, o qual será definido pela Comissão Eleitoral.
- 6.3. A votação dar-se-á em cabine individual com o uso de três urnas tradicionais, uma por categoria.
- 6.4. O eleitor votará por ordem de chegada.
- 6.5. Os eleitores maiores de sessenta anos, as gestantes e as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida poderão utilizar dispositivos ou meios autorizados pela mesa receptora, para o exercício do seu direito de voto, gozando, em qualquer dos casos, do benefício da prioridade.
- 6.6. A mesa receptora tem a incumbência exclusiva de receber os votos dos eleitores e proceder apuração dos votos imediatamente após o término da votação.
- 6.7. A mesa receptora de votos será composta por 01 (um) presidente, 01 (um) secretário e 01(um) mesário, todos servidores e/ou alunos do *campus*, em razão das diferentes categorias, os quais serão designados pelo Diretor-Geral de cada *campus*.
- 6.8. A composição, nomeação e eventual substituição, justificada, dos membros da mesa serão feitas por meio de ato da Comissão Eleitoral.
- 6.9. Não poderão ser indicados como membros da mesa receptora os candidatos, seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção.
- 6.10. Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades normais na Instituição, no dia e hora que forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade sem justificativa.
- 6.11. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta, o Secretário.



6.12. Observar-se-á na votação o seguinte:

- 6.12.1. Os eleitores deverão identificar-se perante o presidente da mesa, apresentando um **documento de identificação com foto** (será aceito o crachá dos servidores do *campus*).
- 6.12.2. A não apresentação de documento na forma supracitada impedirá o exercício do voto, não cabendo qualquer recurso.
- 6.12.3. O presidente ou secretário identificará o eleitor na listagem oficial e, não havendo dúvida sobre a identidade, convidá-lo-á a apor sua assinatura na listagem oficial; em seguida, entregar-lhe-á a cédula oficial, rubricada, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la; e por último, fazendo-o dirigir-se à cabina de votação.
- 6.12.4. Na cabina de votação, o eleitor indicará o candidato de sua preferência assinalando com um "X", ou de modo que torne expressa sua intenção, no quadrilátero correspondente ao nome de sua preferência e dobrará a cédula oficial.
- 6.12.5. Cada eleitor escolherá um, e somente um nome, entre os constantes na Cédula Eleitoral. Se escolher mais de um candidato, o voto será anulado.
- 6.12.6. Ao sair da cabina de votação, o eleitor depositará na urna a cédula oficial.
- 6.12.7. Se o eleitor, ao receber a cédula, verificar que se acha estragada ou, de qualquer modo, viciada ou assinalada, poderá pedir outra ao Presidente da mesa, restituindo, porém, a primeira, que será imediatamente inutilizada, à vista dos presentes.
- 6.13. No caso de omissão do nome de algum eleitor na listagem oficial, este será, admitido a votar, desde que:
 - 6.13.1. Tenha, comprovadamente, lotação/matrícula no *campus*, apresentando, por escrito, manifestação da Diretoria de Gestão de



Pessoas ou do Diretor-Geral do *Campus* ou, ainda, da Coordenação de Controle Acadêmico - CCA. Neste caso, o nome do eleitor e sua assinatura devem ser lançados na ata de votação e a manifestação escrita supracitada deverá ser retida pela Comissão Eleitoral.

- 6.14. O material necessário para a mesa receptora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral e constará de:
 - 6.14.1. 3 (três) urnas;
 - 6.14.2. 3 (três) cabinas de votação;
 - 6.14.3. Listagem dos eleitores por categoria, fornecida pela Diretoria de Gestão de Pessoas e pelos registros escolares do *campus*, para conferência e assinatura:
 - 6.14.4. ata de votação por categoria;
 - 6.14.5. lacres para urnas;
 - 6.14.6. edital de convocação e normas;
 - 6.14.7. listagem dos candidatos e seus respectivos fiscais.
- 6.15. O voto é secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.
- 6.16. Encerrado o prazo de votação, o presidente da mesa receptora de votos deverá:
 - 6.16.1. lacrar a urna e rubricar o lacre juntamente com os demais membros, fiscais e Comissão Eleitoral;
 - 6.16.2. registrar a ausência nas listas de assinaturas dos votantes;
 - 6.16.3. solicitar ao Secretário que seja preenchida a ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral;
 - 6.16.4. junto com os demais membros e fiscais, assinar a ata;
 - 6.16.5. encerrada a votação, a mesa receptora transformar-se-á imediatamente em mesa apuradora.
- 6.17. No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da mesa receptora deverá:



- 6.17.1.lacrar a urna;
- 6.17.2.lavrar a Ata, que será imediatamente afixada em local visível, expondo os motivos da suspensão para conhecimento da comunidade;
- 6.17.3.recolher o material remanescente;
- 6.17.4. recolher todo o material entregue e encaminhá-lo à Comissão Eleitoral.
- 6.18 Não será admitido voto em trânsito.

7. DOS RECURSOS

- 7.1. Caberá recurso em qualquer etapa do processo eleitoral.
- 7.2. Os recursos deverão:
 - 7.2.1. ser impetrados por escrito e dirigidos ao presidente da Comissão Eleitoral;
 - 7.2.2. ser entregues no setor de protocolo do *campus*, quando se tratar de matéria inerente ao processo eleitoral, até o início da votação, durante a qual entregues diretamente à Comissão Eleitoral, que decidirá, de imediato, por maioria simples de seus membros;
- 7.3. A Comissão Eleitoral terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer, impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso seja este deferido.
- 7.4. O candidato infrator das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte gradação, sem prejuízo das cominações legais pertinentes:
 - 7.4.1. advertência reservada, por escrito;
 - 7.4.2. advertência pública;
 - 7.4.3. perda de espaço de campanha;
 - 7.4.4. cassação da inscrição.



CONSELHO SUPERIOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

8. DAS ELEIÇÕES

- 8.1. O **pleito eleitoral** ocorrerá no dia **26 de setembro de 2012**, no período das 08h às 20h, em todos os *campi* do IFCE.
- 8.2. Cada mesa receptora de votos, a ser constituída pela Comissão Eleitoral do *campus*, terá somente três membros.
- 8.3. O voto é direto e secreto.
- 8.4. O eleitor votará em um único candidato.
- 8.5. A captação dos votos se dará por meio de cédulas oficiais.
- 8.6. As cédulas oficiais serão confeccionadas por determinação da Comissão Eleitoral do *campus*.
- 8.7. As cédulas serão confeccionadas de maneira tal que, quando dobradas, resguardem o sigilo do voto.
- 8.8. Caberá à Comissão Eleitoral do *campus* estabelecer as condições para recepção e apuração dos votos, assegurando, em todos os momentos, o sigilo e a segurança do processo eleitoral.
- 8.9. É permitida a presença dos candidatos e fiscais, registrados junto à Comissão Eleitoral do *campus*, no local de recepção e apuração dos votos.

9. DA ESCOLHA

- 9.1. O processo de escolha dos representantes das categorias docente, discente e técnico-administrativo de cada *campus*, obedecerá às seguintes regras:
- 9.1.1. Cada docente, discente e técnico-administrativo terá direito a um voto.
- 9.1.2. Serão eleitos 03 (três) docentes, 03 (três) técnicos-administrativos e 03 (três) discentes, por *campus*, os quais comporão a Comissão daquele *campus* encarregada de realizar a escolha do Reitor do IFCE e também dos Diretores-Gerais nos *campi* de Cedro, Crato, Fortaleza, Iguatu, Juazeiro do Norte e Maracanaú
- 9.1.3. A Comissão Eleitoral divulgará o resultado após a apuração.
- 9.1.4. Concluída a apreciação de recursos, a Comissão Eleitoral comunicará o resultado à Comissão do CONSUP, para homologação.

10. **DA APURAÇÃO**

- 10.1. A apuração das urnas terá início no final da votação e será feita pela mesa apuradora sob a supervisão dos fiscais e candidatos.
- 10.2. Os votos em branco e nulos não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo computados apenas para efeito de cálculo do número total de votantes.



- 10.3. Serão considerados nulos, os votos assinalados em cédulas que:
- I Não corresponderem às oficiais;
- II Não estiverem devidamente autenticadas;
- III Contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- IV Contiverem a identificação de mais de um nome;
- V Tiverem a marcação fora de um dos quadriláteros constantes na cédula.
- 10.4. As cédulas apuradas serão arquivadas em invólucro lacrado e guardadas para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recurso, por prazo não superior a 30 (trinta) dias.
- 10.5. Concluídos os trabalhos, a mesa apuradora de votos proclamará os resultados e lavrará a respectiva Ata de Apuração remetendo cópia à Comissão do CONSUP.
- 10.6. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.
- 10.7. A urna só poderá ser aberta após terem sido verificados pela mesa apuradora o lacre, a listagem de assinatura dos votantes e a Ata de votação.
- 10.8. Antes de iniciar a contagem dos votos, dever-se-á separar as cédulas em votos nulos, brancos e válidos.
- 10.9. O material necessário para a mesa apuradora de votos será:
- 10.9.1. Urna utilizada na votação devidamente lacrada;
- 10.9.2. Instrumento para abertura da urna;
- 10.9.3. Listagem dos eleitores fornecida pelo Setor de Gestão de Pessoas e pelos registros escolares do *campus*;
- 10.9.4. Ata de votação e apuração;
- 10.9.5. Edital de convocação e normas;
- 10.9.6. Listagem dos candidatos e seus respectivos fiscais.



- 10.10. Os candidatos, e os eleitores, assim como os fiscais, poderão apresentar impugnações à medida que os votos forem sendo apurados, as quais serão decididas pela mesa apuradora de votos.
- 10.11. Os membros da mesa decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações, cabendo ao presidente da mesma receptora a decisão, em caso de empate.
- 10.12. O registro da apuração deverá ser realizado em ata, conforme modelo expedido pela Comissão do CONSUP, contendo, para cada categoria (docente, técnico-administrativo e discente), o número de votos obtidos por cada candidato, o número de votos brancos e nulos.
- 10.13. A ata de apuração deverá ser subscrita por todos os membros da mesa apuradora, inclusive os fiscais e candidatos presentes.
- 10.14. Recebidos os mapas de apuração, a Comissão do CONSUP fará a conferência necessária e elaborará o mapa de totalização.
- 10.15. Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado no dia 28 de setembro de 2012.
- 10.16. Concluído o processo eleitoral, a Comissão do CONSUP encaminhará o resultado ao Presidente do Conselho Superior do IFCE, para homologação do Resultado Final.

11. DOS FISCAIS

- 11.1. Os fiscais serão indicados pelos candidatos inscritos.
- 11.2. Só poderão ser fiscais os servidores pertencentes ao quadro de pessoal ativo, permanente, e alunos do *campus* regularmente matriculados.
- 11.3. A fiscalização da votação não poderá recair em integrantes da Comissão do CONSUP ou da mesa receptora e apuradora.
- 11.4. A inscrição dos fiscais será realizada em ficha própria conforme Anexo II.
- 11.5. A inscrição dos fiscais deverá ser homologada pela Comissão Eleitoral.



11.6. Cabe aos fiscais:

- 11.6.1. Apresentar-se ao presidente da mesa receptora e apuradora de votos, com documento de identificação com foto.
- 11.6.2. Fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos do processo eleitoral, apresentando ao presidente da mesa, verbalmente ou por escrito, as irregularidades que constatar.
- 11.6.3. Atender à orientação do presidente da mesa.
- 11.7. O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pelo presidente da mesa receptora e apuradora de votos, se:
 - 11.7.1.interferir no trabalho da mesa;
 - 11.7.2.tentar convencer eleitores em locais de votação.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. A **homologação** dos eleitos será publicada no dia **28 de setembro de 2012**, pela Comissão do CONSUP.
- 12.2. Serão considerados eleitos para a representação na Comissão Eleitoral de cada *campus*:
- 12.2.1. Os 06 (seis) técnicos-administrativos que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente, para definição dos três titulares e dos três suplentes.
- 12.2.2. Os **06** (seis) **docentes** que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente, para definição dos **três titulares** e dos **três suplentes**. 12.2.3. Os **06** (seis) **discentes** que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente, para definição dos **três titulares** e dos **três suplentes**. 12.3. Em caso de empate na apuração, será adotado o seguinte critério de desempate:
- 12.3.1. Para os servidores (docentes e técnicos-administrativos): maior tempo de serviço. Persistindo o empate, o candidato com maior idade.
- 12.3.2. Para os discentes: o candidato com major idade.



13. DO CRONOGRAMA

13.1 Para realização da eleição dos **Membros das Comissões dos** *campi* que realizarão consulta para a escolha do Reitor do Instituto Federal Educação, Ciência e Tecnologia - IFCE e também para escolha dos Diretores-Gerais nos *campi* de Cedro, Crato, Fortaleza, Iguatu, Juazeiro do Norte e Maracanaú, obedecer-se-á o seguinte cronograma:

	ATIVIDADE	DATA		
01	Inscrição para participar da comissão eleitoral	17 a 19 de setembro de 2012		
02	Divulgação dos inscritos	21 de setembro de 2012		
03	Solicitação de impugnação de inscritos	24 de setembro de 2012 - até as 17h		
04	Resposta aos recursos	25 de setembro de 2012		
05	Homologação dos inscritos	25 de setembro de 2012		
06	Período de campanha dos inscritos	26 de setembro de 2012		
07	Inscrição para fiscais da mesa receptora	26 de setembro de 2012		
80	Eleições na reitoria, nos campi e campi avançados	27 de setembro de 2012 - das 8h às 19h30		
09	Apuração	27 de setembro de 2012 – a partir das 19h31m		
10	Resultado	28 de setembro de 2012		
11	Impugnação ao resultado	01 de outubro de 2012		
12	Homologação do resultado	02 de outubro de 2012		



	final	

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. O presente instrumento disciplinador do processo eleitoral e outros atos normativos deverão ficar nos murais de todos os *campi*, à disposição dos interessados para consulta nos murais.
- 14.2. As comunicações da Comissão Eleitoral serão publicadas nos murais do *campus*.
- 14.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do CONSUP, pelo voto da maioria dos presentes em reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o quorum mínimo de 02 (dois) de seus membros.
- 14.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza-CE, 13 de setembro de 2012.

Reuber Saraiva de Santiago - campus Sobral - presidente – reuber@ifce.edu.br

Guilherme Brito de lo acendo

Guilherme Brito de Lacerda - campus Juazeiro do Norte - secretário – guilherme@ifce.edu.br

Antônio Carlos Queiroz Júnior - reitoria - membro - qjunior@ifce.edu.br

Lucas da Silva - campus Quixadá - membro - lucasilva@ifce.edu.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ CONSELHO SUPERIOR

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO - CANDIDATO () TÉCNICO ADMINISTRATIVO

	DISCENTE) ()
	, matrícula	
	, CPF	
	Consulta pertencente ao <i>campu</i> s de	
	para participar da comissão que traba l	
consulta e apuração dos	votos para Reitor do IFCE e Diretores-	
	uatu, Juazeiro do Norte e Maracanaú.	
	estar de acordo com as normas do EDITAL 3 DE SETEMBRO DE 2012.	DE CONVOCAÇÃO E
	,de	de 2012.
		_
	Candidato	
		INCODIÇÃO
COMPROVANTE		
COMPROVANTE	E DE RECEBIMENTO DA FICHA DE	INSCRIÇAU
	de	•
Recebemos a inscrição o	de	,
Recebemos a inscrição d natrícula SIAPE/Acad	dedêmica nº	, CPF
Recebemos a inscrição d natrícula SIAPE/Acad	dedêmica nºdêmica pe ., candidato à Comissão de Consulta pe	, CPF
Recebemos a inscrição d matrícula SIAPE/Acad	dedêmica nºdêmica pe ., candidato à Comissão de Consulta pe	, CPF
tecebemos a inscrição o natrícula SIAPE/Acad	dedêmica nºdêmica pe ., candidato à Comissão de Consulta pe	, CPF ertencente ao campus
Recebemos a inscrição o natrícula SIAPE/Acad epresentante da categoria	dedêmica nº	, CPF ertencente ao campus
Recebemos a inscrição on atrícula SIAPE/Acad epresentante da categoria	dedêmica nº	, CPF ertencente ao campus



ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO - FISCAL

Eu,				, candidat	o à Comissão de
					na categoria
a inscrição	, junto à Comis	são Eleitoral, do f	iscal abaixo relac	ionado:	, cononc
NOME:					
RG:	KIA		CPF:		
Declaro es					1/2012, DE 13 DE
				de	de
					2012.
		(Candidato		
2 -					
CO	MPROVANTE	DE RECEBIMEN	TO DA FICHA DI	E INSCRIÇÃO I	DE FISCAIS
Recebemo	s a inscrição	do fiscal de			
					ao <i>campu</i> s de
	na (categoria		matrícula S	IAPE/Acadêmica n ^o
	, 110			, manioula C	n ii 2// ioaaoimioa ii
		-		do	do
				ue	de 2012.
					2012.
		Responsáve	el pelo recebim	nento	